

AO EXPEDIENTE
Em: 07/05/2021
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Projeto de Lei nº. 1099/21 = 85F39C5

Presidente:

11 MAI 2021



Governo do Estado de

RONDÔNIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
Protocolo: 1177/21
Processo: 1177/21
12h 43 min
07 MAI 2021
Kadia
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 102, DE 6 DE MAIO DE 2021.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 62.437.535,96 e cria Ação.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 61.737.535,96 (sessenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

Além disso, abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, para dar cobertura à despesa de capital, até o valor de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER.

Insta mencionar que, a proposta justifica-se pela indispensabilidade de concretizar importantes contratações que beneficiarão todas as unidades institucionais, assim como a população que conta com o Ministério Público na realização do seu papel Constitucional, concomitante com suas necessidades:

- Substituição de telhado do edifício sede;
- Revitalização do andar térreo da 1ª torre do edifício sede;
- Expansão da Escola Superior para Escola de Governo, para capacitação de agentes políticos do setor público e sociedade;
- Construção de edifício garagem com almoxarifado, gráfica, vestiário, bicicletário, sala segura de dados institucionais e consequente regularização da sede da Capital e impacto positivo quanto ao fluxo de veículos, no entorno da região do Complexo Administrativo do Estado;
- Revitalização de promotorias de justiça, com destaques para os municípios de Cacoal, Ariquemes e Vilhena, na qual o Tribunal de Justiça edifica novo prédio;
- Investimentos necessários em equipamentos de tecnologia da informação;
- Assegurar a remuneração dos servidores administrativos e membros ativos;
- Gerenciar e manter ações administrativas do MPRO;
- Atender membros e servidores com auxílios, benefícios e despesa de caráter indenizatório;
- Realizar pagamento de despesas de exercícios anteriores; e
- Custeio de honorários periciais.

Neste diapasão, esclareço que, os recursos do FRBL são decorrentes de multas em processos advindos da atuação institucional e, concordante com o deliberado pelo Comitê Gestor, irão contemplar 5 (cinco) projetos de entidades públicas e da sociedade civil, já escolhidos, na área do meio ambiente e sustentabilidade e outros que serão apresentados, via edital, na área da saúde pública, por entidades públicas.

Ademais, saliento que, a suplementação é indispensável à continuidade de Contratos em curso e aqueles que se encontram em via de consolidação por certame licitatório, fruto de planejamento das demandas institucionais e que não foram atendidas durante o exercício, principalmente por conta dos efeitos deletérios da pandemia da covid-19, em que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade, principalmente em manter o serviço público adequado à população.

Ressalto ainda que, o remanejamento orçamentário tem como intuito a criação da Ação 1196 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES, sendo esta inserida no Programa 1280 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA, na Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo III.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso I, § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017279675** e o código CRC **ACB309D0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.136241/2021-21

SEI nº 0017279675





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 62.437.535,96, e cria Ação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 61.737.535,96 (sessenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER, para dar cobertura à despesa de capital, indicada no Anexo II.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1196 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES, sendo esta inserida no Programa 1280 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA, na Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ACIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			48.761.180,97
29.001.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	339039	0300	4.080.000,00

		449039	0300	100.000,00
		449051	0300	22.400.000,00
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	319011	0300	4.900.000,00
		319094	0300	1.000.000,00
29.001.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	339030	0300	300.000,00
		339037	0300	300.000,00
		339039	0300	2.276.180,97
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	319011	0300	4.700.000,00
		319094	0300	1.000.000,00
29.001.03.122.1280.2960	ATENDER MEMBROS E SERVIDORES COM AUXÍLIOS, BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	339046	0300	600.000,00
		339093	0300	1.800.000,00
29.001.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	0300	1.170.000,00
29.001.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	339040	0300	600.000,00
		449040	0300	200.000,00
		449052	0300	2.440.000,00
29.001.03.846.0000.0125	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	0300	895.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO			10.271.354,99



	ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			
29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	0649	1.295.875,99
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	339030	0627	670.000,00
		339040	0627	3.520.000,00
		449030	0627	35.000,00
		449040	0627	110.000,00
		449052	0627	2.190.479,00
		449052	0649	1.000.000,00
29.012.03.128.1280.2951	CAPACITAR E APERFEIÇOAR AGENTES POLÍTICOS	339014	0627	300.000,00
		339033	0627	100.000,00
		339039	0627	200.000,00
		339093	0627	50.000,00
		339193	0627	360.000,00
29.012.03.128.1280.2952	CAPACITAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS	339014	0627	200.000,00
		339033	0627	50.000,00
		339039	0627	50.000,00
		339093	0627	50.000,00
		339193	0627	90.000,00
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			2.705.000,00

29.013.03.091.1280.2268	CUSTEIO DE HONORÁRIO PERICIAIS	339092	0649	5.000,00
29.013.03.091.1280.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	333030	0649	150.000,00
		443052	0649	400.000,00
		334030	0649	150.000,00
		334039	0649	200.000,00
		444052	0649	400.000,00
		335030	0649	200.000,00
		335039	0649	300.000,00
		445052	0649	700.000,00
		333039	0649	200.000,00
TOTAL				R\$ 61.737.535,96

ANEXO II

CRÉDITO ACIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			700.000,00
29.012.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	449051	0627	700.000,00
TOTAL				R\$ 700.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

290012 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER
AÇÃO 1196 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES
PROGRAMA 1280 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA
Tipo da Ação: Projeto
Finalidade: Proporcionar o desenvolvimento das atividades meio e fim por meio de construções, ampliações e reforma das unidades físicas do Ministério Público do Estado de Rondônia, proporcionando, com isso, um ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades dos membros e servidores, bem como facilitar o acesso aos usuários em geral.
Modo de Execução: Construir, reformar e ampliar as unidades físicas do Ministério Público do Estado de Rondônia.
Função: Essencial à Justiça.
Sub-Função: Administração-Geral.
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Unidades Físicas do MPE-RO Construídas, Ampliadas e Reformadas.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Acumulativo.
Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017280824** e o código CRC **39A2C096**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.136241/2021-21

SEI nº 0017280824

